FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem Meio Ambiental nº 020/2026 e parecer técnico nº 018/2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome ou Razão Social: Prefeitura Municipal de São João Batista
CPF/CNPJ: 82.925.652/0001-00
Endereço: Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89
Bairro: Centro
CEP: 88240-000
Município: São João Batista
Estado: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

Atividade: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM
Área útil Geral: 0,1250 (ha)

LOCALIZAÇÃO

Endereço: Rua Osvaldo Atanásio dos Santos s/nº
Bairro: Fernandes
CEP: 88240-000
Município: São João Batista
Coordenada Plana (UTM): 712835.552 m E ; Y: 6976079.551 m S

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi emitida em **20 de abril de 2026** e é **válida até 20 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para a atividade de Terraplenagem. A atividade é baseada na execução de serviços de movimentação de barro para composição de aterro.

A área apresenta acesso pela Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, s/n, no bairro Fernandes, via pública com pavimentação em lajotas sextavadas de concreto. Não existe cobertura vegetal no local da terraplenagem. Quanto a presença de Áreas de Preservação Permanente, por se tratar de uma ponte, o está inserido em uma região de APP, tratando-se de um curso d'água que desagua em direção ao Rio Tijucas. O relevo do local é composto por uma área de vale em meio a elevações que compõem o bairro Fernandes.

O local situa-se em uma área urbana, com propriedades de pequeno porte com criação de animais, além de algumas residências unifamiliares. Geograficamente integrado ao perímetro urbano, o terreno está situado em uma região da cidade que conserva predominantemente o estilo rústico, marcada por um uso do solo ainda muito diversificado e em transformação.

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Gerônimo Battisti Dell Antonio (CREA/SC 112271-4) – ART 10433139-2 Atividade: Projeto, Dimensionamento e Mensuração Aterro (1.031,86 m²).

Bacia Hidrográfica

Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas - Região Hidrográfica Litoral Centro - 08 (RH08). Trata-se de RH de vertente Atlântica, com área total de 5.269 km2, compreendendo quatro bacias hidrográficas independentes que fluem em direção ao oceano: Tijucas (2.371 km2), Cubatão do Sul (743 km2), Biguaçu (387 km2) e da Madre (335 km2). A bacia do rio Tijucas, com 94.000 habitantes, drena a sede de 8 municípios, onde vivem cerca de 70.000 habitantes. Os principais problemas que afetam a bacia dizem respeito à extração mineral, especialmente no trecho a jusante, como observado nos municípios de Major Gercino de Tijucas, Canelinha, São João Batista e Nova Trento.

Aspectos Florestais

Existência de Área de Preservação Permantente (APP) no Imóvel: Sim.
Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Há APP na área de intervenção.
Autorização de Corte de Vegetação: Não há individuos arbóreos na área de intervenção.
Reserva Legal: Não se aplica.
Área Verde: Não se aplica.
Unidade de Conservação: O local se encontra fora da área da Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN) de Caraguatá. Portanto, não está inserido em Unidade de Conservação.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, em um local que não tem matrícula por se tratar de uma via publica, junto à Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, s/n, bairro Fernandes, deste município.

Avaliando a necessidade de intervenção no local, devido ao grande acúmulo da água da chuva no entorno da ponte devido aos grandes volumes de chuva acumulados na região, é de suma importância a

execução de uma medida que resolva esta questão, sendo assim, o aterro no local tende a evitar a interrupção do tráfego no local, o que é de interesse público e principalmente dos moradores do bairro Fernandes.

Tal intervenção, portanto, caracteriza-se como ação de manutenção e melhoria de infraestrutura viária já consolidada, não implicando, na abertura de novos traçados, mas sim na requalificação de trecho existente.

Considerando que a área de intervenção está inserida em Área de Preservação Permanente (APP), ressalta-se que a legislação ambiental brasileira admite, em carácter excepcional, a realização de obras nessas áreas quando se tratar de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental. Nesse contexto, a Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), em seu artigo 3º, incisos VIII e IX, define como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, bem como aquelas necessárias à proteção da integridade da população.

Conforme consta no croqui de desassoreamento, o volume de aterro será de aproximadamente 1.031,86 m³, abrangendo as duas cabeceiras das pontes do riacho.

Os equipamentos utilizados para a execução de serviços de terraplenagem serão uma retroescavadeira hidráulica, dois caminhões basculante e um rolo compactador para compactar o matéria.

A origem do material será de um empreendimento, devidamente licenciando, localizado próximo ao local de intervenção, conforme Autorização de Bota Fora apresentada.

Quanto ao sistema de drenagem, conforme consta no memorial descritivo, a drenagem contará com calhas naturais situadas na base dos taludes, projetadas para conduzir o escoamento superficial até a porção sul, nos fundos do aterro. Nesse ponto, será implantada uma bacia de infiltração. A solução aproveita a topografia favorável e a característica natural do terreno, que manterá sua permeabilidade integral (100%), preservando a dinâmica de absorção já existente na área. Porém, conforme consta na IN 09, é obrigatório adota um sistema de drenagem com estruturas impermeabilizadas, implantação de caixas de retenção de sendimentos, dentre outras outras opções técnicas que impeçam o direcionamento de barro para terrenos vizinhos, para o sistema público, bem como, rios, córreos, cursos d'água, ribeirões, dentro outros.

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, relata o seguinte: *"A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil vem, por meio deste, manifestar-se acerca dos eventos climáticos adversos ocorridos no primeiro trimestre do corrente ano, caracterizados por chuvas convectivas, que provocam alagamentos nas áreas adjacentes (entradas e cabeceiras) da Ponte do Óleo, localizada na Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, no bairro Fernandes.*
Registra-se que, em períodos de precipitação pluviométrica intensa, a baixa elevação do solo ocasiona o transbordamento e a consequente interrupção do tráfego na via mencionada. Esta situação compromete a mobilidade dos munícipes, isolando a região e dificultando o acesso de serviços de emergência e transporte público.
Ressalta-se que o processo de reestabelecimento da estrutura da via encontra-se em processo aguardando a emissão dos pareceres dos órgãos ambientais competentes, necessários para a execução das intervenções.
Diante do exposto, considerando o risco recorrente de alagamentos, os prejuízos à mobilidade urbana e os potenciais danos às residências adjacentes, esta Coordenadoria manifesta-se nos seguintes termos:

Esta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é de PARECER FAVORÁVEL para que as obras se iniciem o quanto antes, tão logo sejam emitidos os pareceres ambientais necessários, visando mitigar os efeitos dos alagamentos na via pública e nas residências, bem como reduzir riscos à segurança da população local."

Dessa forma, a elevação da cota da estrada configura-se como medida de relevante interesse social e utilidade pública, uma vez que visa assegurar o acesso contínuo da comunidade, inclusive em períodos de eventos hidrológicos adversos, reduzindo riscos à mobilidade e à segurança dos usuários.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente para fins de interesse público e limita-se ao espaço e locais necessários para resolução dos problemas ocasionados pelas chuvas ao longo dos anos.

Condições Específicas:

Para que seja considerado como finalizado o processo de terraplenagem, será necessário cumprir com as seguintes condicionantes abaixo listadas:

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
3. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
4. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
5. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades.

Conclusão:

Com base na utilidade pública em fazer uma intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) e considerando que não haverá a supressão da vegetação nativa, conforme informações fornecidas pelo requerente e análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplenagem, sobretudo a execução de serviços de terraplenagem no local, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa não autorizada.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza

qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 20 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Data: 20/04/2026 16:19:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva FUMAB